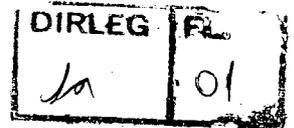




CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Projeto de Lei nº 716 /2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metais nas Estações Rodoviárias.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º. Fica a Estação Rodoviária de Transporte Interestadual localizada no município obrigada a instalar detectores de metais em seus terminais de embarque e desembarque.

Art. 2º. O ingresso de pessoa, sem exceção, está condicionado à passagem por um detector de metais.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2013

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV

020-2013-00000000-06-1111-2013-14124-002934-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
JUSTIFICATIVA

A violência hodiernamente preocupa a sociedade, pois, cada dia que passa ficamos cada vez mais vulneráveis às ações de criminosos.

É grande o fluxo de pessoas nos terminais rodoviários de Belo Horizonte. Os assaltos a ônibus interestaduais aumentam dia a dia. A fiscalização não é eficiente.

A colocação de detectores de metais nas estações rodoviárias possivelmente contribuirá com a fiscalização e com a diminuição de certos tipos de crimes.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2013

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV